



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 00228/2015

25/08/2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após frustrado o recolhimento de débitos perante a União

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/ 11/2009, do Conselho da Justiça Federal, Considerando o que dispõe o art. 22 do Decreto-Lei n.º 147, de 3/2/67,

RESOLVE:

Art. 1.º Será extraída cópia dos autos do processo administrativo instaurado na Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco de que decorra débito perante a União, não recolhido após sua cobrança, para encaminhamento à unidade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão, com vistas à inscrição na Dívida Ativa da União.

§ 1.º A unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional à qual será encaminhada a documentação é a detentora da competência territorial do município do domicílio ou sede do devedor.

§ 2.º Considera-se concluso o processo na data do transcurso do prazo fixado para o recolhimento do débito.

Art. 2.º Acompanhará a cópia dos autos demonstrativo de débito assinado pela Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial, em que deverão constar:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis e dos seus números de inscrição no CNPJ e no CPF;

II - o valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, quando houver;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, quando for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o seu cálculo;

V - o número do processo administrativo em que foi apurado o valor da dívida.

Art. 3.º Por força do disposto no art. 1.º, inc. I, da Portaria n.º 75, de 22/3/2012, do Ministério da Fazenda, não serão adotadas as providências previstas nos arts. 1.º e 2.º da presente Portaria se o valor apurado do montante dos débitos, acrescido de juros e atualização, quando houver, for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4.º É vedada a cobrança do débito, bem como o seu recebimento, após enviada a documentação à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art.5.º Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua veiculação no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA